

PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a data de 20 de novembro como a data comemorativa para a Comunidade Negra do Município de Marataízes.

Art. 2º Fica instituída a Semana da Consciência Negra, a realizar-se no mês de novembro de cada ano, em Marataízes.

Parágrafo único. A Semana de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer naquela em que o dia 20 de novembro faça parte.

Art. 3º A programação da Semana da Consciência Negra será organizada pelas entidades do movimento negro e poderá ser coordenada pelo município, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 4º Na Semana da Consciência Negra deverão ocorrer discussões e debates nas escolas públicas municipais, incluindo ainda nesta semana, na disciplina de história, o ensino relativo ao estudo da africanidade na formação sociocultural brasileira, visando à superação dos preconceitos e discriminações raciais, existentes na sociedade.

§ 1º O ensino de que trata o caput terá por objeto o estudo crítico, autêntico e compreensivo da história cultural, econômica, social, política e educacional de negros e negras do município, região, estado, país e do mundo destacando os grandes eventos que marcaram a relação afro-brasileira.

§ 2º Para efeito de suprir a carência da bibliografia adequada e formação do corpo docente, poderá ser realizado, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, levantamento da literatura a ser adquirida pelas bibliotecas escolares, debates e seminários com o corpo docente das escolas municipais a fim de qualificar o professor para a prática em sala de aula.

§ 3º O município poderá promover a interdisciplinaridade com o conjunto da área humana para atender o disposto no caput, bem como buscará o apoio das universidades, faculdades, e de outras entidades para realizar as atividades.

Art. 5º A Semana da Consciência Negra e a data de 20 de novembro, comemorativa da comunidade negra, constará no calendário oficial de eventos do município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 13 de dezembro de 2021

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.240 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA (ANTONIO ALVES AMORIM) ATUAL RUA (PROJETADA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei Complementar:

que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Municipal ANTONIO ALVES AMORIM, localizada no bairro LAGOA DANTAS e que se inicia na Av. GENÉSIO MANOEL DE OLIVEIRA sendo seu término sem saída.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 13 de dezembro de 2021

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.241 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

REVOGA A LEI Nº 2.167, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada a lei nº. 2.167, de 15 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 13 de dezembro de 2021

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.243 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 288, §2º do Regimento Interno desta Casa, e artigo 83, III da Lei Orgânica do Município de Marataízes, aprova e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominada a rua, FERNANDA DE SOUZA PEREIRA, que fica na localidade de Lagoa Funda, conforme a imagem em anexo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 16 de dezembro de 2021

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.245 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO E NORMATIZAÇÃO DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei Complementar:

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei Complementar:



com o identificador 36003200310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Brasil.

Art. 1º São consideradas de pequeno valor, para fins do disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal – redação de Emenda Constitucional nº 62 de 2009, as obrigações que a Fazenda do Município de Marataízes/ES, suas autarquias e Fundações devam quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 8.057,44 (oito mil cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). § 1º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento será feito sempre por meio de precatório. § 2º Considera-se valor da obrigação, para fins do disposto no caput, o total apurado na data da conta de liquidação homologada ou aprovada no processo de origem, atualizado até a data de expedição do ofício judicial requisitando o pagamento.

Art. 2º É facultada às partes exequentes a renúncia ao crédito no que exceder ao valor estabelecido nesta Lei, para que possam optar pelo recebimento como precatório de pequeno valor. Parágrafo Único. A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista neste artigo, a ser exercida nos autos do processo, implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

Art. 3º É vedado o fracionamento, a repartição ou quebra do valor da execução, nos termos do parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no Art. 1º desta Lei, para receber por meio de RPV.

Art. 4º AS despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 16 de dezembro de 2021

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO N Nº 2.901, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA MEMBROS DA JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Marataízes

DECRETA

Art. 1º. O inciso III e IV do Art. 1º, do Decreto Municipal 2723, de 12 de janeiro de 2021, alterado pelo Decreto N Nº 2.816, de 02 de agosto de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III. 1º Suplente

- 1) Carla Távora Brasil - Agente de Arrecadação;
- 2) Felipe Contreiro Azevedo - Auditor Fiscal de Tributos;
- 3) Gleice Martins dos Santos - Agente de Arrecadação (NR)

IV. 2º Suplente

- 1) Shayra Bernado Layber - Agente Administrativo (NR)

- 2) Vânia Mara  Gomes - Agente Administrativo (NR)

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3) Silvana Brumana de Paula - Agente de Arrecadação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Marataízes/ES, 17 de dezembro de 2021.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 106, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

TORNA SEM EFEITO ATO ADMINISTRATIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito a Portaria nº 072, de 23 de agosto de 2021, que instaurou a Tomada de Contas Especial com a finalidade de apurar os fatos contidos no Processo nº 06775/2017-1, do TCEES, com a identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Marataízes/ES, 17 de dezembro de 2021.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 392 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA RESPONDEREM COMO FISCAIS DA AUTORIZAÇÃO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO Nº 0815/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Secretário Municipal de Saúde **ERALDO DUARTE SILVA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, em face do DECRETO – P Nº 8.757, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o servidora Srª **MONIQUE SOUZA LOURENÇO**, servidora desta municipalidade, nesta secretaria, matriculada sob o Nº 109199-02, como fiscal da Autorização de Fornecimento de Nº **0815/2021**, que tem como contratado (a) **BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, e como objeto a **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISAO JUDICIAL**, para atender a Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º – O servidora acima mencionada será substituída em sua ausência e em seus impedimentos pela Srª **TATIANE SARTORIO SOARES**, servidora desta municipalidade, nesta Secretaria, matriculada sob o nº 108679-02.

Art. 3º – Determinar que o fiscal ora designado, ou na

ausência deste, seja substituído de deverá: com o identificador 36003200310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO